

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 782.928

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-36405-

ficha

-1-

ficha

-1-

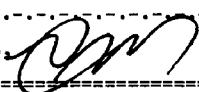
matrícula

-36405-

MATRÍCULA DO IMÓVEL- Apartamento nº 307, localizado no 3º Pavimento Tipo do Bloco "E" (KUBITSCHKE PLAZA HOTEL), da Quadra 02, do Setor Hoteleiro Norte (SH/NORTE), desta cidade, com a área privativa de 33,04m2, área de uso comum de 11,76m2, área total de 44,80m2, e respectiva fração ideal de 0,00155 do terreno, que mede em sua totalidade: 16,00m pelos lados Norte e Sul e 65,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 1.040,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; ÁREA DO SUBSOLO: medindo 43,00m pelos lados Norte e Sul e 40,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 1.720,00m2.-----

PROPRIETÁRIA - PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.475.251/0001-22.-----

REGISTRO ANTERIOR - nº R.6/10578, da Matrícula nº 10578, do Livro 2 - Registro Geral, deste Cartório.-----

DOU FÉ.- Brasília, DF, em 03 de fevereiro de 1988.- O F I C I A L. 

Av.1/36405 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de Incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64, de acordo com Memorial de Incorporação depositado neste Cartório, registrado sob o nº R.6/10578, na Matrícula nº 10578, do Livro nº 2 - Registro Geral, deste Cartório.-----

DOU FÉ.- Em, 03/02/ 1988.- Técnico Judiciário,  


Av.2/36405 - Certifico que, de acordo com escritura de 27/11/1987, lavrada às fls. 061/63, do Livro nº 1040, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, foi instituído o PACTO DE RETROVENDA em favor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, conforme registro nº R.5/10578, feito na Matrícula nº 10578, do Livro nº 2 - Registro Geral, deste Cartório.--


DOU FÉ.- Em, 03/02/1988.- Técnico Judiciário,  


R.3/36405 - HIPOTECA - DEVEDORA - PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.475.251/0001-22.- CREDORES - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.302/0001-04.- FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES:- PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário e sua mulher, MÁRCIA PALMER FONSECA ALVES PEREIRA, estudante, brasileiros, portadores dos CICs. nºs 023.621.631-31 e 227.366.891-00, respectivamente, casados pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 e, CLÉO OCTÁVIO PEREIRA e sua mulher, WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos no CPF/MF sob o nº 000.195.341-91, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, os quais declaram concordar com a escritura ora registrada, em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principais pagadores, a responsabilidade solidária pelo pagamento da totalidade da dívida com seus acréscimos, renunciando expressamente, aos benefícios previstos nos artigos 1491, 1500 e 1503 do Código Civil.- ÔNUS - Hipoteca em 1º grau e sem concorrência.- TÍTULO - Escritura de Mútuo de dinheiro com obrigações, hipoteca e fiança, de 05/02/1988, lavrada às fls. 092, do Livro nº 1460, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR-Cz\$537.966.469,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e

(CONTINUA NO VERSO)

(Continuação do R.3/36405).....
 seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzados), que será entregue à Devedora mediante depósito na conta corrente nº 2.095-3, da Agência Planalto, na proporção do andamento das obras e observado o cronograma físico financeiro aprovado pela CEF.- CONCLUSÃO DAS OBRAS - A Devedora obrigou-se a concluir as obras no prazo de 18(dezoito) meses, a partir da data da escritura ora registrada.- PRAZO - O prazo do contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a contar, também, da data da escritura, e compreende o período previsto para conclusão das obras, fixados em 18 meses, e para comercialização das unidades fixado em 06(seis) meses.- JUROS - Sobre as importâncias efetivamente creditadas, até solução final da dívida, incidirão juros compensatórios pagos mensalmente, calculados pelo método hamburguês, à taxa nominal de 15% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 16,0754% ao ano.-FORMA DE PAGAMENTO- A devedora se obrigou a liquidar integralmente o seu débito no prazo máximo de 180 dias, contados da primeira expedição do "habite-se" ou da data prevista no cronograma para a conclusão das obras, conforme ocorra primeiro uma ou outra condição.- A partir da data do título ora registrado e até o término do prazo fixado para a comercialização das unidades, prazo máximo para solução final da dívida, a Devedora pagará à CEF, mensalmente, os juros compensatórios à taxa estabelecida anteriormente, devidos e calculados sobre as quantias efetivamente entregues e reajustadas conforme cláusula oitava do aludido título, bem como o prêmio de seguros e as despesas de vistoria com medição de obras, efetuadas por ordem da CEF.- O vencimento do primeiro desses encargos ocorrerá 30 dias após a assinatura do contrato e os demais em igual dia dos meses subsequentes.- INTERVENIENTE ANUENTE - Compareceu, também, no ato da escritura ora registrada, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, na qualidade de titular do direito de reaver o domínio do imóvel nos termos da retrovenda objeto da averbação nº Av.2, renunciando a faculdade de retratar-se da venda feita, caso não haja por qualquer motivo, desistência ou rescisão da hipoteca ora registrada, ou outras condições estipuladas, não podendo este registro ser cancelado sem autorização, expressa, por escrito da Interveniante anuente.- Os valores acima serão reajustados monetariamente na forma do título, obrigando-se as partes pelas demais cláusulas e condições do mesmo.-----

DOU FÉ.- Em, 09/02/1988.- Técnico Judiciário, 
 Av.4/36405 - Certifico que, de acordo com Petição de 16/04/90, acompanhada da Carta de Habite-se nº 104/90, de 11/04/90, expedida pelo GDF; da CND nº 566063, Série "B", de 04/05/90, passada pelo IAPAS, e dos Quadros I e II, da ABNT, a proprietária, já nomeada e qualificada, concluiu a unidade autônoma objeto desta Matrícula, com as características retro referidas e de acordo com o Memorial de Incorporação registrado, neste Cartório, sob o nº R.6, na Matrícula 10578.- A construção foi averbada, na mesma Matrícula, sob o nº Av.8.-

DOU FÉ.- Em, 21/05/1990.- Técnico Judiciário, 
 Av.5/36405 - Certifico que, de acordo com Petição de 15/06/90, acompanhada de Declaração passada em 06/06/90, pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, fica cancelado o Pacto de Retrovenda objeto da Av.2, bem como o Direito de Preferência instituído no R.3, ambos nesta Matrícula, para que os mesmos não produzam mais nenhum efeito de direito.-----

DOU FÉ.- Em, 03/09/1 990.- Técnico Judiciário, 

(CONTINUA NA FICHA 02)

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-36405-

ficha

-2-

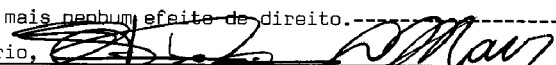
ficha

-2-



matrícula

-36405-


-----CONTINUAÇÃO DA FICHA 01vº-----

Av.6/36405 - Certifico que, de acordo com petição de 16/10/91, acompanhada de autorização de baixa datada de 30/09/91, a Credora autorizou o cancelamento da Hipoteca, objeto do R.3/36405, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.-----
DOU FÉ. Em, 07/11/1991. Técnico Judiciário, 

R.7/36405 - HIPOTECA - CREDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04. DEVEDORA: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF Nº 00.475.251/0001-22. ÔNUS: Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. TÍTULOS: Escritura de 08/07/1992, lavrada às fls.080, aditada por Escritura de 16/07/1992, lavrada às fls.198, ambas do Livro 1672, do Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: Cr\$1.500.000.000,00, garantido também por outros imóveis. PRAZO: 12 meses. A primeira prestação será exigível no mês subsequente da contratação, com vencimento na data de aniversário de assinatura do contrato, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, e que ocorrerá sempre no dia 06, até a integral liquidação da dívida. ENCARGOS: Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, que serão devidos a partir da data da contratação, e que serão representados pela composição da Taxa Referencial Diária-TRD, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada de taxa de rentabilidade de 1% ao mês, apresentada de forma efetiva. AVALISTAS: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, parlamentar, empresário, e sua mulher ANA CRISTINA KUBITSCHKE BARBARA PEREIRA, portadores dos CICs nºs 023.621.631-72 e 013.756.817-70, respectivamente e, CLEO OCTÁVIO PEREIRA, comerciante, e sua mulher WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA, comerciante, portadores do CIC nº 000.195.341-91, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. CONDIÇÕES: Os valores acima serão reajustados monetariamente, na forma constante do título, obrigando-se a devedora pelas demais condições.-----

DOU FÉ. Em, 21/07/1992. Técnico Judiciário, 
Av.8/36405 - Certifico que, de acordo com autorização de baixa datada de 02/02/1993, a Credora autorizou o cancelamento da Hipoteca, objeto do R.7/36405, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.-----
DOU FÉ. Em, 05/02/1993. Técnico Judiciário, 

R.9/36405 - TRANSMITENTE:- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.475.251/0001-22.- ADQUIRENTES:- JACONDA ORLANDO MACHADO, servidora pública e seu marido, EUCLYDES FERREIRA MACHADO, aposentado, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados' nesta Capital, portadores dos CICs 771.647.507-00 e 019.772.377-20, respectivamente.TÍTULO: Escritura de compra e venda de 04.07.2000, lavrada às fls. 017, do Livro 2139-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R\$85.000,00.-----

DOU FÉ.-Em, 12.07.2000.-Escrivente, 
R.10/36405 - Pela mesma Escritura, os Adquirentes do R.9/36405, JACONDA ORLANDO MACHADO e seu marido, EUCLYDES FERREIRA MACHADO, já qualificados, deram, em primeira, única e especial HIPOTECA, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede nesta Capital,CGC 00.360.305/0001-04, o imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$85.000,00, resgatável em 90 prestações mensais e consecutivas, no valor inicial de R\$1.863,46, incluído nesse valor amortização, ju-
(continua no verso)

matrícula

-36405-

ficha

-2-

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.10/36405)....ros e demais encargos constantes do título, vencendo-se a primeira 30 dias após a data de assinatura da escritura ora registrada, obrigando-se as partes pelas demais condições.-----

DOU FÉ. - Em, 12.07.2000. - Escrevente *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo n° 11 da Lei n° 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha n°3.-----

DOU FÉ. Em 08/06/2018. O F I C I A L, *[assinatura]*

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

36.405

ficha

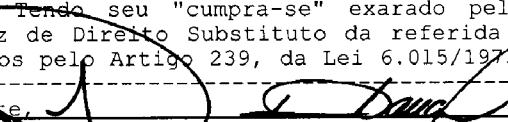
03

ficha

03

matrícula

36.405

R.11/36405 - PENHORA - De acordo com Certidão de 08/04/2014, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos Autos de Ação de Procedimento Ordinário, Processo nº 2008.01.1.112077-0, proposta por CONDOMINIO DO KUBITSCHKEK PLAZA HOTEL, CNPJ/MF nº 26.502.377/0001-32, em desfavor de JACONDA ORLANDO MACHADO, brasileira, casada, CPF/MF nº 771.647.507-00, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para o pagamento da dívida no valor de R\$286.356,06, atualizado em 20/03/2014, conforme determinação do Dr. Giordano Resende Costa, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de JACONDA ORLANDO MACHADO, na qualidade de Fiel Depositária. Tendo seu "cumpra-se" exarado pelo Dr. Fabrício Dornas Carata, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----
DOU FÉ. Em, 08/06/2018. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.10, R.11/36.405. A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.
Brasília, DF, 18 de novembro de 2019

Selo: TJDFT20190290091687JPLU
Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br
Último ato praticado: 11
CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registroidesimoveisdf.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.



Assinado digitalmente:
OSMAR MENDES
SOARES(39867420187)
www.registroidemoveisdf.com.br
Data: 19/11/2019 17:01:14 - /DF
03:00



CENTRAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
DA ANOREG BRASIL



RIDFT
Sistema de Registro
de Imóveis Eletrônico